



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO RPPS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA ILHA DE ITAMARACA E DO OUTRO, 3IT CONSULTORIA LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá E 3IT CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.736.752/0001-39, com sede na Rua Nossa Senhora do Pilar, nº 190, bairro Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, CEP 53900-000 neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Cláudio Galvão da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 320.698.204-91 doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Nogueira Acioli 1505 (Centro), Fortaleza, CE Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF sob o nº 018.679.293-09, que no final assina o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a Locação de cessão de uso de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para os servidores públicos desse Instituto de Previdência, para acesso de informações e emissão de contracheques, informes de redimentos pelo site e aplicativo, simulação de aposentadoria, canal de comunicação, acompanhamento de processos, elaboração de requerimentos, portal da transparência, base de dados, emissão de guias de recolhimentos, plataforma para realização de cadastramento e prova de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), dividido em 12 meses, com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,
ITAMARACAPREV.**

**Rua Nossa Senhora do Pilar, Nº190, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000.
CNPJ: 05.736.752/0001-39**

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309
FILHO:01867929309



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Irreajustável - Durante todo o prazo do presente contrato não haverá reajuste de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, que será no dia 03(três) de abril de 2023 e que irá até o dia 03(três) de abril de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Do valor inicial atualizado do Contrato, o presente contrato obedecerá ao disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dentre elas:

- A - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos durante a sua vigência.

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,
ITAMARACAPREV.

Rua Nossa Senhora do Pilar, Nº190, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000.

CNPJ: 05.736.752/0001-39

PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

Advertência;

Multa:

- a) De até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à **Contratada**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da **Contratada**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **Contratante**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à **Contratante** serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade da Ilha de Itamaracá-PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha de Itamaracá, 03 de abril de 2023.

José Cláudio Galvão da Cruz
Diretor Presidente

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

NOME: Pedro Marcos Lima de Freitas
CPF: 119.548.584-59

NOME: ANDERSON PONTES
CPF: LEAL:02521166316

Assinado de forma digital por
ANDERSON PONTES LEAL:02521166316

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,
ITAMARACAPREV.

Rua Nossa Senhora do Pilar, Nº190, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000.

CNPJ: 05.736.752/0001-39